

## Direcção Geral dos Serviços Centrais

## Repartição Central

## Declaração

Declara-se que o decreto n.º 19:868, de 9 de Junho de 1931, que cria no Ministério das Colónias o Arquivo Histórico Colonial, inserto no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, do mesmo mês e ano, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 3 de Junho de 1932.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.

## Direcção Geral das Colónias do Ocidente

## Repartição de Angola e S. Tomé

## 3.ª Secção

## Decreto n.º 21:320

Atendendo ao que requereu a The Shell Company of West Africa, Limited, sociedade anónima inglesa, de responsabilidade limitada, constituída nos termos da respectiva legislação em vigor, com sede social em Londres, pedindo a aprovação dos seus estatutos, a fim de poder exercer a sua actividade na colónia de Angola;

Tendo sido ouvidos o governador geral de Angola e a Procuradoria Geral da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar que sejam aprovados os estatutos da mencionada The Shell Company of West Africa, Limited, sociedade constituída e registada em Londres, em harmonia com as leis inglesas, como consta do certificado de incorporação n.º 227:637, de 27 de Janeiro de 1928, ficando a citada The Shell Company of West Africa, Limited, sujeita, quanto aos actos e contratos a realizar em Angola, às leis e tribunais portugueses e

especialmente às disposições do Acto Colonial, de 8 de Julho de 1930, às do artigo 111.º do Código Comercial Português e às demais que lhe forem applicáveis, nos termos do artigo 2.º e seu § único do decreto de 23 de Dezembro de 1899.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

## Decreto n.º 21:321

Considerando que urge dar cumprimento ao disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:002, de 3 de Julho de 1931;

Tendo sido observado o disposto no § único do referido artigo 7.º do decreto citado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É fixada em 667:290 quilogramas a importação de trigo exótico prevista no artigo 7.º do decreto n.º 20:002, de 3 de Julho de 1931.

Art. 2.º O direito a cobrar para esta importação é o fixado pelo decreto n.º 21:252, para Lisboa.

Art. 3.º Esta importação, que se efectivará até fins de Junho deste ano, é distribuída pela forma seguinte para as fábricas matriculadas indicadas:

Número de matrícula	Fabricantes	Locais das fábricas	Quilogramas
4	Adelino Joaquim da Silva	Redondo	33:313
15/16	A Ribatejana, Limitada	Lisboa	77:033
13	Avelino Godinho Braga	Galveias	13:690
23	Branco Silva & Simões, Limitada	Coruche	33:313
37	Companhia Leiriense de Moagem	Leiria	59:386
44	Companhia de Moagem Lisbonense	Lisboa	142:139
51	Emprêsa de Moagem do Fundão, Limitada	Fundão	31:093
69	José Mendes Calado & Filhos	Alter do Chão	33:313
77	Manuel Mendes Godinho & Filhos	Tomar	44:418
84	Moagem e Electricidade, Limitada	Arraiolos	33:313
97	Pereira & Chambel, Limitada	Montoito	5:841
102	Sociedade Alentejana de Moagem	Évora	68:271
118	Sociedade Industrial, Limitada	Ponte de Sor	19:988
107	Sociedade Industrial Alentejo e Sado	Ermidas-Sado	38:866
115	Sociedade Industrial Ceres, Limitada	Montemor-o-Novo	33:313

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.